



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0108/2024, proposto pelo Deputado Maurício Peixer, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina”, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A distribuição de pulseiras de identificação será obrigatória em eventos públicos que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§ 2º A pulseira de que trata o caput deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis mediante simples solicitação, devendo ser preenchida imediatamente.

Art. 2º A pulseira de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo da criança;

II – nome completo dos pais ou responsáveis legais;

III – número de contato dos pais ou responsáveis legais; e



IV – endereço de residência ou hospedagem temporária.

Parágrafo único. A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, bem como ser inviolável, intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica.

Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com as prefeituras municipais, garantindo ampla cobertura e acessibilidade.

§1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente.

§2º Serão estabelecidos pontos de distribuição fixos e móveis em locais de grande circulação e nos eventos de maior porte.

Art. 4º O Poder público, através dos órgãos estaduais competentes, deverá realizar campanha de divulgação desta Lei e de conscientização sobre a importância da utilização das pulseiras de identificação para a segurança das crianças.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Nos termos da Justificação formulada pelo Autor, a presente proposição busca “reforçar a segurança das crianças em ambientes de grande afluência pública no Estado de Santa Catarina, como praias, praças e parques públicos e eventos públicos”.

Lida na Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024, a proposta legislativa foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que: **(I)** preliminarmente referendou requerimento de diligência apresentado pelo Deputado Marcius Machado, com a finalidade de colher manifestação técnica da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; e **(II)** por fim, referendou o relatório da lavra do Relator, Deputado Napoleão Bernardes, no sentido da admissibilidade da proposta legislativa.

Posteriormente, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, que: **(I)** inicialmente aprovou requerimento de diligência formulado pelo



Relator naquele Colegiado, Deputado Sargento Lima, com a finalidade de colher manifestação técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar de Santa Catarina, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família; e **(II)** em conclusão, aprovou o relatório apresentado pelo Relator, pela aprovação do Projeto, todavia, com a seguinte Emenda Modificativa:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0108/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com os promotores de eventos públicos e os administradores de praças e parques públicos, garantindo ampla cobertura e acessibilidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente, em pontos de distribuição fixos ou móveis.

§ 2º Nos eventos públicos cuja classificação etária permita o acesso de crianças de até doze anos, a responsabilidade pela disponibilização das pulseiras de identificação será dos promotores ou organizadores do evento, sob pena de responsabilização administrativa nos termos da regulamentação, observadas as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Os administradores ou responsáveis legais por praças e parques públicos estaduais ou municipais deverão colaborar com a distribuição das pulseiras de identificação, mediante parcerias com o Poder Público estadual, conforme regulamentação.”

Na sequência, a norma projetada seguiu para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido aprovada.

Por fim, os autos aportaram nesta Comissão de Segurança Pública, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO:

Da análise da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 74¹ e 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que a proposição legislativa **converge para o atendimento do interesse público**, porquanto visa propiciar maior segurança às crianças em praias, praças, parques públicos e eventos públicos, como destacado pelo Autor.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0108/2024**, com a Emenda Modificativa acolhida na esfera da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]